

Anexo 1

CONTRATO ENTRE

A Embaixada da República da Itália, doravante denominada "Contratante"

E [, doravante denominada "Contratada"		
Artigo 1 – Objeto		
1.1 CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA 24 HORAS, RECEPÇÃO E CONTROLE DE ACESSO AO PÚBLICO NO COMPLEXO DA EMBAIXADA DA ITÁLIA, LOCALIZADO EM SES - QUADRA 807 - LOTE 30, SETOR DE EMBAIXADAS SUL 807 - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70420-900, BRASIL. CIG B804D77106.		
Entre:		
A Embaixada da República da Itália, situada em SES QUADRA 807 - LOTE 30 - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70420-900, BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.805/0001-53, representada neste ato por, documento de identidade nº emitido por em data, na qualidade de Embaixador e Representante Legal (doravante denominada também simplesmente "Contratante" ou "Órgão Contratante")		
O Operador Econômico, com sede legal em, domiciliado para os		
fins do presente ato em, com identificação e CNPJ sob o n°, representado neste ato por, documento n°, emitido por		
n°, representado neste ato por, documento n°, emitido por, doravante denominado "Contratada"		
, na quandade de, doravante denominado Contratada		
CONCIDED ANDO OHE		

CONSIDERANDO QUE

- A **Contratante** pretende assegurar o serviço de vigilância armada diurna e noturna (7 dias por semana, 24 horas por dia) do complexo da Embaixada da Itália, que compreende a chancelaria diplomática, a chancelaria consular e a residência do Chefe da Missão e demais áreas do terreno, pelo período de 24 meses a partir da assinatura do contrato, com opção de prorrogação por mais 12 meses, bem como com uma prorrogação técnica adicional de 6 meses.
- A Contratante, por meio da decisão de contratar n.º. 252 de 15 agosto 2025, autorizou o início de um procedimento aberto nos termos do art. 7º, parágrafo 4, para a contratação dos serviços de vigilância e custódia acima descritos, a serem adjudicados segundo o critério do menor preço, conforme previsto no art. 11 do Decreto Ministerial n.º 192/2017.

- O aviso de licitação foi publicado na plataforma eletrônica competente da Contratante na data de 25 de agosto 2025, bem como na plataforma eletrônica da ANAC 25 de agosto 2025.
- A Contratada participou do procedimento negociado com aviso de manifestação de interesse, apresentando sua proposta dentro do prazo estabelecido, após convite formal por parte da Contratante.
- Com a Decisão de protocolo n.º foi declarada a adjudicação definitiva pelo valor de **R**\$ X.XXX.XXX,XX (por extenso) para o período de **24 meses e R**\$ X.XXX.XXX,XX (por extenso) no caso de exercício da opção de prorrogação por **12 meses pela Contratante**, e para o caso de prorrogação técnica adicional de 6 meses o valor de **R**\$ X.XXX.XXX,XX (por extenso).
- Os controles previstos nos artigos 94 e seguintes do Decreto Legislativo n.º 36/2023, em conformidade com o disposto no art. 9°, parágrafo 3°, do Decreto Ministerial n.º 192/2017, foram realizados com resultado positivo.
- Fazem parte integrante do presente contrato e constituem vínculo jurídico de execução, bem como de manutenção dos requisitos, os seguintes anexos:
 - a. Anexo 2 Prestação de Serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação;
 - b. Anexo 3 DUR (Documento Unificado dos Requisitos);
 - c. Anexo 4 Informações sobre tratamento dos dados pessoais;
 - d. Anexo 5 Declarações Administrativas do operador econômico;
 - e. Anexos 6 Declaração de Oferta Econômica;
 - f. Anexo 7 Lista do pessoal a ser readmitido.
- A **Contratada** apresentou a seguinte documentação para a formalização do presente contrato:
 - a) cópia autenticada em cartório de notas da apólice de responsabilidade civil profissional, conforme previsto no art. 11 deste insutrumento;
- A Contratada compromete-se, sob pena de rescisão do contrato sem custos exceto aqueles efetivamente incorridos com o pagamento dos salários dos seus funcionários a cumprir as cláusulas sociais previstas na legislação europeia referida no art. 12 do presente contrato (Cláusula Social).

TUDO ISSO CONSIDERADO

As Partes acordam e celebram o seguinte

Artigo 1 - Objeto

1.1 A Contratada executará os serviços indicados no Anexo 2, intitulado "Prestação de serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação".

Artigo 2 - Preço

2.1 O preço total do contrato é de **REAIS X.XXX.XXX,XX** (por extenso).

2.1a)

- Para o ano de 2026, o valor é de **REAIS XXX.XXX,** *(por extenso)* correspondente a **12 meses** (**doze**), *sem retenção de impostos*;
- Para o ano de 2027, o valor é de REAIS X.XXX.XXX,XX (por extenso), correspondente a 12 meses (doze), sem retenção de impostos;
- **2.1b**) O valor da opção de prorrogação contratual é de **REAIS X.XXX.XXX,XX** (*por extenso*) para um período de **12 meses** (**doze**), *sem retenção de impostos*;
- **2.1c**) O valor da opção de prorrogação técnica é de **REAIS XXX.XXX,XX** (*por extenso*), para um período de **6 meses** (**seis**), *sem retenção de impostos*;

- 2.2 <u>Todos os valores que servem de base para a proposta devem incluir os tributos previdenciários e assistenciais (INSS), ainda que tais custos devam ser assumidos pela Embaixada em lugar do Operador Econômico.</u>
- **2.3** O preço indicado no **item 2.1**, letras a), b) e c) do presente artigo é fixo e imutável, não sujeito a revisão, e representa a remuneração global devida por todas as atividades necessárias à execução correta e regular dos serviços.

Nos termos do art. 72, par. 1.º, alínea a) da Diretiva Europeia 24/2014, esse preço poderá ser aumentado, mediante solicitação da Contratante, em até 20% dos valores anuais mencionados nas alíneas 2.1a), 2.1b) e 2.1c)., para despesas adicionais eventualmente vinculadas à natureza do contrato.

Além disso, nos **termos do art. 72, par. 1.º**, **alíneas b) e c) da mesma Diretiva**, em casos excepcionais nos quais surjam circunstâncias imprevistas que impossibilitem a contratação de outro operador econômico, ou em situações de eventos imprevisíveis (tais como, a título de exemplo, um aumento súbito da taxa de inflação), a Contratante poderá solicitar à **Contratada** o aumento do valor contratual estabelecido, **em até 50% dos valores anuais mencionados nas alíneas 2.1a), 2.1b) e 2.1c).**

- **2.4** A **Contratada** não poderá exigir da **Contratante**, pelos serviços objeto do presente contrato, pagamentos superiores à remuneração estabelecida neste artigo. Com o pagamento da referida remuneração, a **Contratada** considerará plenamente satisfeitas todas as suas reivindicações.
- **2.5** Quando solicitado pela **Contratante**, em caráter extraordinário ou para eventos na sede, o custo de cada unidade adicional de vigilância, aplicado pela **Contratada**, será calculado com base no **custo unitário mensal** do funcionário com a mesma qualificação profissional, ajustado ao **turno de execução** (diurno ou noturno) e dividido por **30** (**trinta**) para apuração do valor diário.

Custo diário = custo mensal do funcionário com mesma qualificação (ajustado ao turno) / 30

Artigo 3 – Prazo

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.
- **3.2** Este contrato expira na data acima indicada, sem necessidade de notificação prévia por parte da **Contratante**. Não são permitidas renovações ou prorrogações tácitas ou automáticas.
- **3.3** A **Contratante** reserva-se o direito de exercer a opção de prorrogação da vigência do presente contrato por mais **12** (**doze**) **meses**, nas mesmas condições estabelecidas: o preço será aquele indicado no artigo 2.1.
- **3.4** Além disso, a **Contratante** poderá prorrogar o contrato por **até 6** (**seis**) **meses**, pelo tempo estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório destinado à contratação de uma nova prestadora do serviço. Nessa hipótese, a **Contratada** original deverá continuar executando os serviços contratados, conforme os preços, termos e condições previstos neste contrato. A comunicação escrita da referida prorrogação será enviada à **Contratada** antes da data de vencimento natural do contrato e deverá ser formalmente aceita pela mesma.
- **3.5** O contrato será encerrado com a emissão, por parte da **Contratante, do Certificado de Execução Regular**, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Ministerial nº 192/2017.

- **4.1** A **Contratada** não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros o presente contrato. A **Contratada** tampouco poderá ceder a terceiros o crédito decorrente deste instrumento.
- **4.2** A **Contratada** compromete-se a executar diretamente, com diligência e responsabilidade, os serviços contratados, em conformidade com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, sem qualquer exceção, bem como segundo as orientações emitidas pela **Contratante**.

4.3 Caberão, exclusivamente, à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- **4.3.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o período desta contratação, quais sejam: a) certidão de regularidade perante o CNPJ, Certidão atulizada de inscrição no cadastro de contribuintes distrital, Certidão atualizada e em curso de validade de regularidade perante as Fazendas Federal e Distrital; b) certidão de regularidade de INSS e FGTS; c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; d) certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida pelo TJDFT.
- **4.3.2** Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo deste o serviço/etapa/parcela da prestação do serviço, bem como destacar o número **CIG B804D77106**e o objeto deste contrato.
- **4.3.3** Sanear às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos e equipamentos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive funcionários desta, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- **4.3.4** Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação. A **CONTRATADA** declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima não trasfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- **4.3.5** Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.
- **4.3.6** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgálas, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- **4.3.7** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

- **4.3.8** Substituir, em até 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- **4.3.9** Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**.
- **4.3.10** Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeterse à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.
- **4.3.11** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela **CONTRATANTE** neste Instrumento, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, e de quaisquer outros que vierem para efetuar uma substituição por falta ou por cobertura de férias.
- **4.3.12** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da **CONTRATADA**.
- **4.3.13** O desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** por meio formal.
- **4.3.14** Encaminhar, para comprovação da dispensa do empregado terceirizado, cópia da Carteira de Trabalho Digital constando a anotação da dispensa, bem como cópia da comunicação da dispensa encaminhada aos órgãos competentes.
- **4.3.15** Manter identificados todos os empregados e, devidamente uniformizados em perfeitas condições de limpeza e higiene, para que tenham acesso às dependências da **CONTRATANTE**, a fim de executarem os serviços. Na identificação funcional deverão ser indicadas, no mínimo, as seguintes informações: o cargo que ocupa, o número do documento de identidade e lotação.
- **4.3.16** Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar a identificação funcional em lugar visível do vestuário, preferencialmente na altura do tórax e o seu uso é obrigatório no decorrer da execução dos serviços, para circulação e para a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.
- **4.3.17** Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios quando for o caso). Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

- **4.3.18** Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.
- **4.3.19** A Empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para executar os serviços mencionados no **Anexo II**.
- **4.3.20** Será obrigação da empresa contratada substituir imediatamente qualquer equipamento que apresentar defeito ou sempre que seja necessário.
- **4.3.21** Controlar e fiscalizar, ininterruptamente, o perfeito cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- **4.3.22** Enviar, com antecedência para a **CONTRATANTE**, notificação por e-mail, informando nome, nº de identidade e CPF, de todos vigilantes que vierem para efetuar uma substituição por falta ou por cobertura de férias.
- **4.3.23** Fornecer para a **CONTRATANTE**, a cada 06 (seis) meses, as certidões de nada consta criminal e penal, atestado de saúde ocupacional, de todos os seus empregados em serviço na Sede da Embaixada e de quaisquer outros que vierem para efetuar uma substituição por falta ou por cobertura de férias, bem como para todos os empregados como também certificado de avaliação psicológica para os vigilantes armados e renovação do curso de reciclagem para vigilantes, de todos os vigilantes utilizados em serviço em postos fixos e de quaisquer outros que vierem para efetuar uma substituição por falta ou por cobertura de férias.
- **4.3.24** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados pelos seus empregados, sempre que a causa seja devida à imperícia, negligência e imprudência dos mesmos, e será obrigada ao ressarcimento completo dos danos causados, que poderão ser descontados do valor mensal devido subsequente à averiguação do dano.
- **4.3.25 A CONTRATADA** deverá pagar pontualmente, por sua conta exclusiva os salários de todos os seus empregados, inclusive repouso, vale-alimentação, em conformidade com o acordo, convenção ou díssido coletivo de trabalho, da categoria vale transporte necessário para o deslocamento trabalho-residência-trabalho com participação pecuniária do empregado em conformidade com a legislação vigente, férias, 1/3 férias, 13° salário, seguro de acidentes, e quaisquer outros adicionais previsto por Lei, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob pena de pagamento direto realizado pela **CONTRATANTE** e desconto na fatura vincenda.
- **4.3.26** Todos os encargos sociais relativos aos dependentes da **CONTRATADA**, incluído salário, décimo terceiro salário, férias, 1/3 das férias, aviso prévio, indenização, INSS integral, FGTS integral, imposto sobre serviços, etc., serão a cargo da própria **CONTRATADA**, **como também qualquer outra obrigação**

derivante do contrato de trabalho e de eventos danosos que possa se verificar no curso da execução dos

serviços.

4.3.27 A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, efetuar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

inserindo logo após a descrição dos serviços prestados, o campo "Retenção para a Previdência Social/INSS".

O destaque do valor retido deve ser identificado apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da

quitação da nota fiscal, sem alteração do valor bruto da nota ou fatura, nos termos do artigo 121, § 1° da IN

RFB n° 2.110/2022. Conforme artigo 123 da IN RFB n° 2.110/2022, a CONTRATANTE irá realizar o

recolhimento da retenção previdenciária, que será realizado até o dia 20 mês seguinte da emissão da nota fiscal

ou um dia útil imediatamente anterior em caso de dia sem expediente bancário.

4.4 A Contratada declara, ainda, que dispõe de pessoal qualificado e de meios técnicos para a execução dos

serviços descritos no Anexo 2 (Prestação de serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação),

comprometendo-se a realizar a execução regular dos mesmos.

4.5 A violação das disposições do presente artigo por parte da Contratada será considerada

inadimplemento grave e constituirá justa causa para rescisão contratual.

Artigo 5 - Rastreabilidade e Modalidades de Pagamento

5.1 A **CONTRATADA** deverá indicar uma conta corrente bancária dedicada, ainda que de forma não exclusiva, na qual a **CONTRATANTE** realizará os pagamentos. A **CONTRATANTE** não efetuará

pagamentos por meios distintos da transferência bancária (TED), ou PIX para a conta indicada.

5.2 O pagamento da remuneração prevista no artigo 2.1a) será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas

mensais, mediante emissão de fatura conforme os padrões técnico-fiscais locais vigentes para a gestão da nota

fiscal eletrônica, em nome de:

Embaixada da Itália em Brasília

CNPJ 03.896.805/0001-53

IE: ISENTO

SES Quadra 807 Lote 30

Asa Sul, Brasília - DF

CEP 70420-900.

A fatura deverá obrigatoriamente conter o número do CIG correspondente ao presente contrato (CIG

B804D77106).

5.2 O pagamento do valor contratual será efetuado mensalmente de forma postecipada, dentro de **5 (cinco) dias úteis** do mês seguinte àquele da prestação de serviço, já incluídos todos e quaisquer custos nos quais a

CONTRATADA incorrer, mediante verificação da regular execução das atividades objeto deste contrato.

5.3 O pagamento do valor referente à eventual prorrogação prevista no artigo **2.1b**) será realizado em **12** (**doze**)

parcelas mensais postecipadas, conforme as condições descritas no item 5.2 (supra).

5.4 O pagamento das faturas mensais subsequentes à primeira estará condicionado a apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e de toda documentação comprobatória de recolhimento do FGTS (tanto da parte de responsabilidade da contratada quanto da parte do empregado), assim como as de recolhimento de quaisquer outras obrigações trabalhistas e fiscais dos funcionários que fazem parte do presente Contrato, referente ao mês precedente, assim como certificação atualizada de regularidade fiscal e previdenciária.

Artigo 6 – Contatos e Comunicações

6.1 O Responsável único pelo projeto (RUP) e Diretor da execução é :
Vice Comissário Administrativo, Contábil
Telefone: (61)
E-mail: amministrazione.brasilia@esteri.it
As Partes são obrigadas, sob pena de nulidade, a realizar todas as comunicações e trocas de informações e dados previstas no presente contrato por meio de correio eletrônico, salvo acordo escrito diverso entre as Partes, quando permitido por lei.
As comunicações e trocas de dados entre as Partes serão consideradas válidas e eficazes quando realizadas para os seguintes endereços de e-mail:
a) para a Contratante: amministrazione.brasilia@esteri.it
b) para a Contratada :
Gestor:
Telefone:
E-mail:
As Partes comprometem-se a informar prontamente qualquer alteração no endereço eletrônico ou aventueia dificuldades temporários no use desse maio de compunicação

eventuais dificuldades temporárias no uso desse meio de comunicação.

6.2 Para qualquer informação relacionada à organização dos serviços previstos neste contrato, a Contratada poderá entrar em contato através do endereço eletrônico: carabinieri.brasilia@esteri.it, com cópia para amministrazione.brasilia@esteri.it Telefone: +55 3442-9952.

Artigo 7 – Penalidades por perda ou ausência dos requisitos

7.1 A perda dos requisitos declarados para fins de seleção, conforme o Documento Europeu Único de Licitação - Requisitos OE, Anexo 3 (DUR), ou a constatação posterior da sua não veracidade acarretará a rescisão do contrato e a aplicação de uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à indenização por eventuais danos superiores.

Artigo 8 – Penalidades por inadimplemento

8.1 A CONTRATADA declara que executará os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos

estabelecidos no artigo 3.1 deste instrumento.

- **8.2** Qualquer atraso da **CONTRATADA** na execução dos serviços dentro dos prazos estipulados no contrato, salvo casos de força maior não imputáveis à mesma, implicará a aplicação de uma penalidade equivalente a 1‰ (um por mil) do preço líquido previsto no artigo 2, por dia de atraso.
- **8.3** Caso a **Contratada** descumpra os prazos ou demais disposições estabelecidas neste contrato ou nos documentos preliminares firmados pela própria e aceitos integralmente, a **CONTRATANTE** notificará por escrito o descumprimento, indicando, se possível, as medidas necessárias para saná-lo e fixando prazo razoável para apresentação de eventuais justificativas. Na ausência de justificativas adequadas, a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações contratuais e as instruções fornecidas; em caso de descumprimento no prazo indicado, será aplicada a penalidade prevista no **item 8.2 por cada dia de atraso**.
- **8.4** A solicitação ou o pagamento da penalidade não exonera, em hipótese alguma, a **CONTRATADA** da execução dos serviços previstos neste contrato, permanecendo resguardado o direito da **CONTRATANTE** à indenização por eventuais danos adicionais sofridos.
- **8.5** As penalidades previstas neste artigo são devidas independentemente da comprovação do dano.
- **8.6** Se o valor total das **penalidades atingir 10%** (**dez por cento**) **do valor contratual líquido**, ou se durante a execução surgirem inadimplementos que causem prejuízo relevante à **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o contrato por inadimplemento grave da **CONTRATADA** e se reserva o direito de pleitear indenização por danos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer despesas adicionais suportadas para a realização dos serviços por terceiros.

Artigo 9 – Cumprimento de Normas Específicas

- **9.1** A Contratada declara que tomou conhecimento e está ciente do conteúdo do Decreto do Presidente da República de 16 de abril de 2013, n.º 62 (Regulamento sobre o Código de Conduta dos Funcionários Públicos), em particular dos artigos 3, par. 2º e 3º; artigo 4; artigo 5, par. 1º; artigo 7; artigo 8; artigo 12, publicado no site https://normattiva.it, bem como do Decreto Ministerial MAECI 1600/1759 de 18 de setembro de 2014 (Código de Conduta do MAECI), publicado em https://esteri.it, acesso direto via link rápido, https://esteri.it/mae/resource/mae/2014/09/CodicedicomportamentoMAECI.pdf comprometendo-se a respeitar e a fazer com que o pessoal responsável pela execução dos serviços também respeite as disposições mencionadas, conforme evidenciado nos artigos mais relevantes destas normas jurídicas, incluídas no Anexo 2 (Serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação).
- 9.2 O descumprimento das disposições previstas no item 9.1 acarretará a rescisão do contrato.

Artigo 10 - Rescisão e Distrato

- 10.1 A Contratante poderá rescindir o contrato durante sua vigência nos seguintes casos:
 - a) se houver modificação substancial do contrato que exigiria novo procedimento licitatório, conforme o artigo 72 da Diretiva 2014/24/UE;
 - b) se a **Contratada** se enquadrar em algum dos motivos de exclusão previstos no artigo 57 da Diretiva 2014/24/UE;
 - c) se a contratação da Contratada se revelar indevida em razão de violação grave dos tratados

europeus ou da Diretiva 2014/24/UE;

- d) nos casos de inadimplemento grave previstos expressamente neste contrato ou conforme legislação local aplicável;
- e) se a **Contratada** violar a proibição de repasse integral da execução dos serviços a terceiros;
- f) se houver violação do dever de rastreabilidade das transações financeiras, conforme o artigo 5 deste contrato;
- g) se forem alcançadas penalidades que totalizem 10% do valor contratual, conforme artigo 8;
- h) em caso de descumprimento do dever de sigilo previsto no artigo **4.3.6.**
- **10.2** Em caso de rescisão, serão devidos à **Contratada** apenas os valores correspondentes aos serviços já executados, descontadas eventuais penalidades e despesas suportadas pela **Contratante**.
- 10.3 A rescisão nestes casos se dará de pleno direito, mediante comunicação escrita da Contratante à Contratada, manifestando sua intenção de exercer a cláusula resolutiva.
- **10.4** A **Contratante** reserva-se o direito de rescindir o contrato com a operadora econômica contratada a qualquer momento e por qualquer motivo, conforme seu exclusivo critério, mesmo após o início da execução dos serviços, sem que a operadora possa reivindicar qualquer direito ou compensação de qualquer natureza, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Nesse caso, a **Contratada** terá direito exclusivamente ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente executados até a data de rescisão pela **Contratante**, com expressa exclusão de qualquer tipo de indenização.

Artigo 11 – Responsabilidade e Contratação de Apólice de Seguro sobre Segurança no Local de Trabalho

11.1 No exercício das atividades contratuais previstas no preâmbulo, a **Contratada** declara conhecer e aplicar integralmente todas as disposições legais e regulamentares vigentes, sem exceção, especialmente aquelas relativas à segurança no local de trabalho. A **Contratada** assume plena responsabilidade por eventuais danos causados à **Contratante** e/ou a terceiros decorrentes de omissões ou negligências durante a execução dos serviços.

A esse respeito, a **Contratada** apresentou à **Contratante** apólice de seguro n° ______, referente à responsabilidade civil profissional, com validade para todo o período contratual. (*Inserir elementos identificativos: instituição emissora, data, número da apólice, valor*). Cujo valor segurado deve ser igual ou superior a 50% do valor total deste contrato.

12. Cláusula Social

- 12.1 Com o objetivo de promover a estabilidade do emprego, em conformidade com os princípios da União Europeia, e respeitando a necessária harmonização com a organização do Operador Econômico sucessor, bem como com as exigências técnico-organizacionais e de mão de obra previstas no contrato, **o Operador Econômico vencedor da licitação é obrigado a absorver prioritariamente em seu quadro de pessoal 6 (seis) trabalhadores** atualmente empregados pelo Operador Econômico anterior, já avaliados pelo Contratante, conforme previsto no Decreto Legislativo da República Italiana nº 36, de 31 de março de 2023, artigo 57, parágrafo 1.
- 12.2 A lista e os dados relativos ao pessoal atualmente empregado pelo contratante anterior na execução do contrato estão descritos no **Anexo 7** (**lista do pessoal a ser readmitido**), que contém o número de funcionários, bem como os respectivos nomes pseudo-anonimizados, em respeito à privacidade dos mesmos. Nesse sentido,

conforme o artigo 8.4 acima, durante a vistoria técnica, os Operadores Econômicos poderão ter acesso à lista dos nomes a serem readmitidos.

12.3 O pessoal absorvido não poderá ser substituído durante o período contratual, exceto em casos de doença, rescisão do vínculo empregatício com o Operador Econômico vencedor ou mediante orientações expressas do Contratante. Nesses casos, os substitutos deverão possuir os requisitos adequados e só poderão ser integrados ao quadro de pessoal após avaliação positiva por parte do Contratante.

Artigo 13 - Proteção de Dados Pessoais

- **13.1** A **Contratante** garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **Contratada**, nos termos da legislação europeia sobre a proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a informação constante do **Anexo 4**, a qual foi devidamente assinada pela **Contratada**.
- **13.2** A **Contratada** e a **Contratante** serão responsáveis pelas violações, que lhes forem imputáveis, das obrigações impostas pela legislação europeia relativa à proteção das pessoas físicas no tratamento de dados pessoais.

Artigo 14 – Obrigações de Transparência Administrativa

14.1 A **Contratada** está ciente de que, nos termos do Decreto Legislativo italiano n.º 33 de 14 de março de 2013, que estabelece disposições sobre publicidade, transparência e acesso à informação por parte das Administrações Públicas, a **Contratante** deverá proceder à publicação, nas plataformas institucionais designadas https://maeci.traspare.it, e no site oficial https://farnesina.esteri.it, seção "Administração Transparente", dos dados identificativos da adjudicatária, bem como do objeto e do valor deste contrato.

Artigo 15 – Ausência de Vínculo Trabalhista, Disposições Finais e Foro Competente

- **15.1** As obrigações assumidas pela **Contratada** com a aceitação do presente contrato não configuram, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **Contratante** e a **Contratada**, nem dão origem a qualquer pretensão contra a **Contratante** além do que está expressamente previsto neste instrumento. A **Contratada** poderá executar exclusivamente as atividades descritas no presente contrato, sendo excluída qualquer outra atividade como autorizada. A **Contratada** compromete-se, por meio deste ato, a informar esta cláusula ao pessoal encarregado da prestação dos serviços.
- **15.2** O presente contrato representa a manifestação integral das obrigações da **Contratante** e da **Contratada** e só poderá ser alterado mediante celebração de novo contrato na mesma forma, ficando excluída qualquer outra forma de modificação das obrigações entre as Partes.
- **15.3** Nenhuma cláusula deste instrumento poderá ser interpretada como renúncia, expressa ou tácita, às imunidades reconhecidas à **Contratante** pelo direito internacional.
- **15.4** O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relativa ao presente contrato que não possa ser resolvida por acordo mútuo entre as Partes será a jurisdição competente da cidade **de Brasília.**
- 15.5 A Contratada declara expressamente que possui conhecimento da língua portuguesa.

Este contrato é composto por 11 (onze) páginas e foi redigido em 2 (duas) vias idênticas assinadas em

original, como aceitação das cláusulas e obrigações nele contidas.

Lido, confirmado e aprovado.	
Brasília, de de 20	
Para a Contratada XXXXXXXXXXXXXX xxxxxxxxxx XXXXXX	Para a Contratante EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ITÁLIA (Embaixador)